

LEI Nº. 1.151/2017

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA à UNIÃO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA, com nome de fantasia União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia – UVB-Bahia, portadora do CNPJ n.º 07.508.267/0001-33 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha autorizada a se filiar à UNIÃO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA, com nome de fantasia **União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia – UVB-Bahia**, portadora do CNPJ n.º 07.508.267/0001-33, nos termos da minuta de Termo de Adesão em anexo, que é parte integrante do presente.

§ 1.º A participação dos parlamentares no exercício das suas prerrogativas, bem como no cumprimento dos seus deveres junto à UVB – Bahia, se dará de forma independente e direta, sem necessidade de mediação por quem quer que seja;

§ 2.º Fica a Câmara Municipal de Serrinha, autorizada a adimplir junto à UVB – Bahia com um valor mensal a ser estipulado no termo de adesão;

Art. 2º - Fica assegurado à Câmara Municipal de Serrinha, por seus Vereadores componentes, usar irrestritamente a integralidade da estrutura física destinada e de pessoal da UVB – Bahia bem como:

I. Gratuidade na participação de qualquer mobilização ou evento, ocorridos no Estado da Bahia, em que tenha como escopo a disseminação de informações e conhecimentos necessários à legítima atuação parlamentar e defesa dos interesses;

II. Disponibilidade gratuita de espaço no site da UVB – Bahia para a publicação dos atos e eventos do interesse do Legislativo Municipal de Serrinha;

III. Apoio gratuito mediante consultas, na área jurídica, contábil e de planejamento orçamentário, devendo tal se dá na sede da Entidade de Classe;

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente, a seguir especificada.

Parágrafo Único: Continuam garantidos todos os direitos decorrentes do Estatuto que regulamenta a UVB - Bahia

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 08 de junho de 2017.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal